

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.930, DE 3 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice Auxiliar na Faixa II, do Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado na Faixa II, do Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na parte do Poder Executivo, o enquadramento da função de Artífice Auxiliar, referência «15», desempenhada por Antonio Cunha, que passa a ser Mecânico, referência «10», e não como constou.

Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a doação de livros à «Operação Vale do Ribeira»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, a doação aos dezessete (17) Municípios integrantes da «Operação Vale do Ribeira», a saber: Apiaí, Barra do Turvo, Iporanga, Ribeira, Tapiraí, Cananéia, Eldorado, Iguape, Miracatu, Itariri, Juquiá, Jacupiranga, Paripucra-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras, Juquitiba, dos livros constantes da relação anexa ao presente decreto, pertencentes à «Fundação para o Livro Escolar», a fim de serem distribuídos às escolas locais.

Artigo 2.º - A «Fundação para o Livro Escolar», por intermédio de seus órgãos expedirá os competentes termos de doação, observando o número de alunos inscritos nos diferentes municípios.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

RELAÇÃO DOS LIVROS DOADOS À «OPERAÇÃO VALE DO RIBEIRA»

- Caminho Suave - B. A. Lima - cart. - 3.649.
- Caminho Suave - B. A. Lima - 1.º L. - 1.716.
- Brasília - D. Brescia - 1.º ano - 370.
- Vamos Sorrir - M. Braz - 1.º ano - 160.
- Material Didático - Gastal - 11.
- Brasília - D. Brescia - 2.º ano - 200.
- Meu Segundo Livro - A. Hildebrand - 2.º ano - 118.
- Aprender é Festa - E. Lapa - 2.º ano - 157.
- Brasília - D. Brescia - 3.º ano - 432.
- Cenas Infantis - Isa Ramos - 3.º ano - 54.
- O Tesouro da Criança - A. D'Ávila - 3.º ano - 134.
- Ex. de Leitura e Ling. - Gastal - 3.º ano - 20.
- 3.º Livro Sodré - B. Sodré - 3.º anos - 18.
- Leituras Maravilhosas - T. M. Santos - 3.º ano - 95.
- Aventuras de Pedrinho - L. Filho - 3.º ano - 31.
- Alvorada - A. D'Ávila - 3.º ano - 170.
- Meu Coração - A. L. de Oliveira - 3.º anos - 75.
- Vamos Sorrir - M. Braz - 4.º ano - 104.
- Leituras Infantis - T. M. Santos - 4.º ano - 39.
- Seleta Escolar - Máximo M. Santos - 4.º ano - 25.
- Alvorada - A. D'Ávila - 4.º ano - 50.
- Inic. ao Est. da L. Port. - Ravanelli - 1.ª série - 210.
- Port. Através de Textos - Magda - 1.ª série - 296.
- Port. Através de Textos - Magda - 2.ª série - 295.
- Port. Através de Textos - Magda - 3.ª série - 185.
- Port. Através de Textos - Magda - 4.ª série - 60.

- Curs. Mod. de Português - C. de Oliveira - 1.ª série - 436.
- Curs. Mod. de Português - C. de Oliveira - 2.ª série - 212.
- Port. Moderno - Giacomozzi - 1.ª série - 70.
- Port. Moderno - Giacomozzi - 2.ª série - 65.
- Português - Cegalla - 1.ª série - 1.600.
- Português - Cegalla - 2.ª série - 1.510.
- Português - Cegalla - 3.ª série - 1.035.
- Português - Cegalla - 4.ª série - 735.
- Conceit. Mod. na Mat. - M. Brandão - 1.ª série - 70.
- Conceit. Mod. na Mat. - M. Brandão - 2.ª série - 70.
- Conceit. Mod. na Mat. - M. Brandão - 3.ª série - 10.
- Matemática Curso Mod. - Sangiorgi - 1.ª série - 2.715.
- Matemática, Curso Mod. - Sangiorgi - 2.ª série - 437.
- Matemática, Curso Mod. - Sangiorgi (ed. de 68) - 2.ª série - 1.650.
- Matemática Curso Mod. - Sangiorgi - 3.ª série - 1.270.
- Matemática, Curso Mod. - Sangiorgi - 4.ª série - 799.
- História do Brasil - V. Musumeci - 1.º vol. - 180.
- História do Brasil - J. Silva - 1.976.
- História Geral - J. Silva - 760.
- História do Brasil - Hermida - 720.
- História Geral - Hermida - 530.
- História do Brasil - Souto Maior - 10.
- Terra Brasileira - A. Azevedo - 1.690.
- Regiões Brasileiras - A. Azevedo - 310.
- Os Continentes - A. Azevedo - 275.
- Look and Speak - Mello - 1.º vol. - 900.
- Work Book - Mello - 2.º vol. - 190.
- Cours de Français - Rainha - 1.ª série - 35.
- Cours de Français - Rainha - 2.ª série - 110.
- O Corpo Humano - C. Duarte - 600.
- Iniciação à Ciência - C. Duarte - 360.
- Ciências F. e Biológicas - C. Duarte - 560.

DECRETOS DE 2 DE MAIO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos imóvel localizado naquele Município, necessário à construção do Fórum local.

Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber,

deste ponto, segue em reta pelo alinhamento da rua Abraham Lincoln, na distância de 21,30 h, até encontrar o ponto "8", PC da curva de concordância;

Leia-se:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber,

deste ponto, segue em reta pelo alinhamento da rua Abraham Lincoln, na distância de 21,30 m, até encontrar o ponto "8", PC da curva de concordância;

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra necessária a complementação da Avenida de Acesso à Estação de Tratamento de Água do Guarará, localizada no Município da Capital de São Paulo e destinada às obras do Sistema Cantareira, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Retificação

Onde se lê:
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1971,

Leia-se:
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Onde se lê:
Artigo 2.º - A área de terra tem a seguinte descrição

daí com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 128,00m segue até o ponto "28" de coordenadas

Leia-se:
Artigo 2.º - A área de terra tem a seguinte descrição

daí com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 128,00m segue até o ponto "28" de coordenadas

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 77-72 CC

Decretos de 3-5-72

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso XIII, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965:

o afastamento do Sr. Roque de Oliveira Mello, funcionário do Quadro Especial da extinta Estrada de Ferro Sorocabana S. A., integrada na Secretaria dos Transportes, «ex-vi» do artigo 2.º da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 53.ª Zona Eleitoral - Itapeva, até 31 de dezembro de 1972;

o afastamento da Sra. Zuleima Maria de Moraes Lenzi, funcionária da Coletoria Estadual de Indaiatuba, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 221.ª Zona Eleitoral - Salto, até 31 de dezembro de 1972.

Declarando, nos termos dos artigos 67, inciso I, 68, II, e 70, parágrafo único, todos do Código Penal, que o Sr. Osmani Antonio Peluque, Servente, extranumerário mensalista, referência «4», do Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar «Professora Rita de Macedo Barreto», de Itobi, perdeu a função pública que exercia, em virtude de ter sido condenado à pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) me-

ses de reclusão, como incurso no artigo 214 combinado com os artigos 224, letra «a», 226, III, 51, § 2.º, e 44, II, letra «b», do mesmo Código Penal, tudo como consta do GG. - 993-72 (SE-4.951-71 e seu apenso).

Despachos do Governador, de 3-5-1972

No processo GG 645-71 c/aps. SJ 104.359-71, em que é interessada a Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, sobre criação da «Fundação de Psicologia Aplicada»: «Nos termos do bem elaborado e minucioso pronunciamento suscitado pelos ilustres Secretários do Trabalho e Administração, da Educação, de Economia e Planejamento e da Justiça, entendo não ser conveniente a participação do Estado na constituição de uma entidade de direito privado em cuja criação e funcionamento praticamente não lhe sobra outro papel senão o de arcar com as despesas e prover os demais recursos materiais e humanos. Conforme bem elucida a douta manifestação dos dignos Secretários, acima aludida, em consequência da autonomia que se quis atribuir à Fundação, o Estado seria, a um só tempo, mantenedor e cliente de uma instituição que foge ao seu controle».

No processo GG 2.101-71 c/aps. SSOP 50.850-71, em que Costabile Romano Neto pede reconsideração de despacho que lhe aplicou pena suspensiva: «Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 28-30 que aprovo, indefiro o pedido do interessado, por absoluta falta de amparo legal e, consequentemente, mantendo a penalidade suspensiva que lhe

foi imposta nos autos do procedimento disciplinar que ensejou a decisão ora recorrida. Com efeito, as razões ora apresentadas pelo recorrente não contém argumentos novos hábeis ao seu cabimento, como preceitua o artigo 239, inciso II da Lei n.º 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

No processo GG 860-72 c/aps. SS 30.285-69, em que José Rubens Gatti Nasser pede reconsideração de despacho que lhe aplicou pena repreensiva: «Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 16-19, que acolho, indefiro o pedido do interessado, por falta de amparo legal e, consequentemente, mantenho a penalidade de repreensão que lhe foi imposta nos autos do procedimento disciplinar que ensejou a decisão ora recorrida. Com efeito, as razões ora apresentadas pelo recorrente não lograram aliviar o exuberante lastro probatório constante dos autos».

No processo STA 989-72 c/aps. SSP 15.782-71 - CEPAR 709-71, em que Serafim Ferreira dos Santos e outro solicitam enquadramento na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão dos interessados, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No processo administrativo GG 993-72 c/aps. SE 25.691-69 e SE 4.951-71, em que é indiciado Osmani Antonio Peluque: «Diante do que se apurou nos autos do procedimento disciplinar instaurado contra o indiciado e tendo presente a manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6 «usque» 12, que aprovo, reconheço a procedência da imputação que lhe é feita - infringência ao artigo 256, II, da Lei n.º 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado), a qual ensejaria a aplicação da penalidade demissória, por prática irregular de natureza grave, circunstância que deve ser configurada no seu prontuário, uma vez que a Administração se encontra impedida de apená-lo, que o mesmo incorreu, também, na perda de função pública, em face de condenação judicial sofrida, que excede de dois anos de reclusão, como determinam os artigos 67, inciso I, 68, inciso II e 70, parágrafo único, todos do Código Penal».

No proc. STA 969-72 c/aps. CEPAR 436-71 e SSP 905-71, em que Antonio Cunha solicita retificação de sua função, face à Lei da Paridade: «Nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, que se baseia no parecer da CEPAR, determino a revisão do enquadramento dado à função do servidor, passando a ser a de mecânico, referência «10».

Despachos do Governador de 3-5-72 Pronunciamentos do Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil

Nos processos HC 1.483-72 e HC 1.507-72, em que são interessados, respectivamente, os Drs. Orlando Lodovici e Gilberto Machado de Almeida, sobre afastamento: «Submeto a matéria à elevada apreciação do Senhor Governador, com proposta de ser concedido aos interessados, Médicos Assistentes, efetivos, do Quadro do Hospital das Clínicas, os afastamentos pretendidos, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, «ex vi» do disposto pelo artigo 69, da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 1.º do Decreto 52.322, de 1969.» Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1972. Henri Couri Aidar.

«Autorizo, nos termos da manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.» - LAUDO NATEL.